



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2

Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400

CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: **(48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236**

E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



**TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 234/2016 QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA CATARINA E A EMPRESA ADSERVI
ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o nº **83.899.526/0001-82**, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.531.343/0001-08, estabelecida à Rua Gerônimo Thives, nº 196, Sala 01, Barreiros, São José/SC, CEP: 88.117-290, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Fernanda Uhlmann Santoro, CPF nº 054.931.929-85, firmam o presente Termo Aditivo, de acordo com o **Processo nº 23080.073162/2015-12, Pregão Eletrônico nº 346/2016**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93, e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato e a inclusão de cláusula da obrigação acessória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogado o contrato em referência por **12 (doze) meses**, pelo período de **01 de novembro de 2019 a 01 de novembro de 2020**, de acordo com o que faculta sua cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O valor anual estimado é de **R\$ 129.408,72 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e oito reais e setenta e dois centavos)**, conforme a tabela a seguir:

| Item | Descrição | Und de Medida | Qtd | Valor Mensal Estimado (R\$) | Valor Anual Estimado (R\$) |
|-----------------------------------|---|---------------|-----|-----------------------------|----------------------------|
| 010 | Posto de Motorista – Campus Araranguá 44 (quarenta e quatro) horas semanais | Posto | 2 | 7.223,76 | 86.685,12 |
| 011 | Previsão para Despesas Extras Pernoite (Diárias)- Conforme especificado no item 9 | Und | 2 | 1.003,00 | 12.036,00 |
| 012 | Previsão Mensal para Demais Despesas Extras Eventuais – conforme especificado no item 9 | Und | 2 | 2.557,30 | 30.687,60 |
| Valor Total Anual Estimado | | | | | R\$129.408,72 |

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho: 12.364.2080.20RK.0042; PTRES 108366; Natureza de Despesa: 339039; Fonte: 8100000000.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

5.1. Observado o disposto no art. 57, §7º da IN 05/2017, fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada fica obrigada a acatar a solicitação da Contratante para conceder férias aos funcionários alocados na prestação do serviço sem a necessidade da reposição da mão de obra, quando, em razão da efetiva redução no atendimento da Contratante, tal medida puder ser realizada sem trazer prejuízo no atendimento ao público e de acordo com a legislação.

6.1.1. Na ocasião da concessão de férias sem a reposição da mão de obra, deverá a Contratante realizar na fatura seguinte os respectivos descontos oriundos da não reposição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

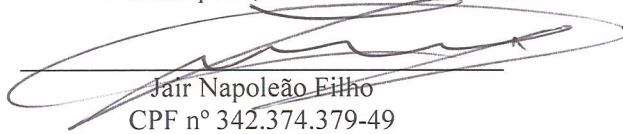
7.1. A Contratada fica obrigada a, igualmente, prorrogar a vigência da obrigação acessória consistente na garantia firmada, prevista na cláusula sétima do instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial que não foram atingidas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 24 de outubro de 2019.


Jair Napoleão Filho
CPF nº 342.374.379-49
Contratante


Fernanda Uhlmann Santoro
CPF nº 054.931.929-85
Contratada

Testemunha 1 
Nome Marcos Felipe Ravazzo
CPF 951.553.680-49

Testemunha 2 
Nome Eduardo Gomes Curcio
CPF: 006.755.419-99